



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 836/18

“DETERMINA A “PARADA SEGURA”, PERMITINDO QUE AS EMPRESAS DE ÔNIBUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, EM HORÁRIO NOTURNO, REALIZEM O DESEMBARQUE FORA DO PONTO DO ÔNIBUS, DE PASSAGEIRO, IDOSO OU DEFICIENTE FÍSICO DE AMBOS OS SEXOS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Estabelece norma para desembarque de passageiro idoso ou deficiente físico de ambos os sexos no período noturno, entre as 22 (vinte e duas) horas e as 06 (seis) horas, no transporte coletivo do Município de Macuco, em áreas consideradas de risco à integridade física dos mesmos, denominado “parada segura”.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei entende-se por “parada segura” a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo e também de transporte alternativo que atue no Município de Macuco, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, efetuarem o desembarque no lugar solicitado pelos passageiros discriminados no caput deste artigo.

Art. 2º - O desembarque será realizado sempre que solicitado pelas pessoas que atendam os requisitos firmados neste diploma legal, e que haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo mesmo que no local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º - As empresas do transporte coletivo e alternativo deverão fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus; micro-ônibus ou vans utilizadas no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Cássio Avelar Daflon Vieira.